

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 265, DE 2 DE MAIO DE 2007

Altera o art. 18 da Resolução Normativa nº 146, de 14 de fevereiro de 2005, que estabeleceu as condições e os prazos para a sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC.

[Relatório](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 11, § 4º, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nos arts. 16, 26 e 29 do Decreto 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 3º, incisos IV e VI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.000329/2007-05, e considerando que:

o valor da sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC deve ser devidamente contabilizado pelas concessionárias de serviço público, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 18 da Resolução Normativa nº [146](#), de 14 de fevereiro de 2005, incluído pelo art. 2º da Resolução Normativa nº [220](#), de 16 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O valor da sub-rogação dos benefícios do rateio da CCC, bem como o valor complementar de que trata o § 2º do art. 4º desta Resolução, serão contabilizados pela concessionária a débito das Contas 112.51.9 – Ativo Circulante - Outros Créditos – Outros e/ou 121.51.9 – Ativo Realizável a Longo Prazo – Outros Créditos – Outros, gerando, em contrapartida, as obrigações especiais vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica, nas Contas a seguir elencadas e observando-se a respectiva função e técnica de funcionamento, previstas no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica:

I - 223.03.1.9.07 - Distribuição – Linhas, Rede e Subestações – Imobilizado em Curso – Valores Pendentes de Recebimento;

II - 223.03.1.9.08 - Distribuição – Linhas, Rede e Subestações – Imobilizado em Curso – Valores não Aplicados; e

III - 223.03.1.1.03 – Distribuição – Linhas, Rede e Subestações, Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido.

Parágrafo único. Os investimentos realizados serão registrados no ativo imobilizado da concessionária.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 15.05.2007, seção 1, p. 47, v. 144, n. 92.